

LEI Nº 3.563, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública anterior ao ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a realização de audiência pública antes do ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no Município.

Art. 2º O Poder Executivo deverá, com antecedência de 30 dias, solicitar ao Poder Legislativo Municipal para que convoque Audiência Pública para apresentar a planilha de cálculo tarifário adotada para reajuste de tarifa de transporte público no âmbito do Município.

§ 1º A audiência pública a que se refere este artigo será realizada pela Comissão de Meio Ambiente, Política Urbana, Rural, Habitação, Transporte Público e Sistema Viário.

§ 2º Da audiência prevista no artigo, será dada ampla divulgação para viabilizar a participação efetiva da população.

Art. 3º Reveste-se de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de transporte público coletivo urbano no âmbito deste Município sem a correta observância do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para a realização da audiência pública deverão ser convidados a participar:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- III – o Secretário Municipal de Fazenda;
- IV – representantes das Associações de Moradores do Município de Timóteo;

V – representantes da empresa concessionária do Transporte coletivo do Município de Timóteo.

VI – Vereadores;

VII – representantes da imprensa;

VIII - Conselho Municipal de tarifas do transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Art. 5º Do resultado da audiência será dada ampla divulgação, para conhecimento por parte de todos os munícipes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de agosto de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal